Câmara Municipal de São Vicente

Doc. 958/52

P R O J E T O D E L E I Nº 64/52

Art. 1º - Será aposentado, se o requerer, com os vencimentos integrais, o funcionario ocupante de cargo técnico ou científico, que contar mais de 25 anos de serviços públicos devidamente comprovado por certidão expedida pelo orgão competente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) DR. CHARLES ALEXANDER SOUZA DANTAS FORBI
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 93/52